

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[Banco de Preços](#)[← CONSULTAR ESCLARECIMENTO](#)

Nome do Usuário

**Marcel Silvati de
Araujo**

Participante

**MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS GERAIS
LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 17:47 em 10/03/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Critério de Adjudicação por Lote Prezados, Considerando que o Pregão Eletrônico nº 013/2025 prevê a adjudicação por lotes de itens, solicitamos esclarecimento sobre a justificativa técnica adotada para essa metodologia, visto que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos 2.622/2015 e 1.793/2020, recomenda a adjudicação por item sempre que possível, a fim de garantir maior competitividade e melhor preço à Administração. Dessa forma, questionamos: Qual a motivação técnica para a licitação em lotes, em vez da adjudicação por item, conforme orientações do TCU? A Administração considera rever esse critério para possibilitar maior participação de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas? Aguardamos o retorno para melhor compreensão do critério adotado.

[VOLTAR](#)